

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA
Nº 011/2025**

A CORREGEDORA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 4.390/2015, e nos termos do Art. 67, inciso I c/c Art.74 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra.

CONSIDERANDO que é dever deste Departamento de Controle Interno, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções, nos termos do Art. 72 da Lei 4.686/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos narrados em termo de declaração, datado em 02/05/2025, devendo-se apurar se houve infração disciplinar a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar por parte dos agentes da Guarda Civil Municipal nos termos do art. 74 da Lei 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Municipal da Serra.

Art. 2º Delegar poderes a **NATÁLIA TUANE SANTOS MOTA, MATRÍCULA 60.007** - SEDES - Guarda Civil Municipal da Serra, com base no Art. 75 § 1º da Lei 4.686/2017, para presidir Sindicância e constituir elementos, conforme Art. 74 a Art. 78 da Lei nº 4.686, de 24 de agosto de 2017;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Sindicância, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 1.934/2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 14 de maio de 2025.

LUIZA ALVES R DO NASCIMENTO
Corregedora da Guarda Civil Municipal

Protocolo 1555875

PORTARIA P Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2025

EXONERA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 02 de maio de 2025, a servidora **Maria Dayana Santos Damaceno** da função gratificada de Secretária Administrativa do Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com **efeitos retroativos a 02 de maio de 2025**.

Palácio Municipal em Serra, 19 de maio de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1556101

Portaria**RESOLUÇÃO COMDEMAS Nº. 003 DE 20 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluente sanitário tratado por meio de emissário não submarino ou no sistema público de drenagem das águas pluviais, nos casos em que não existe viabilidade para o lançamento no sistema público emitida pela Concessionária de Saneamento, no âmbito do município da Serra.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2.199/1999 e do Decreto Municipal nº. 6943/2024 que trata do Regimento Interno do COMDEMAS.

Considerando que saneamento básico é o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

Considerando que o as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do sistema público de saneamento básico que se encontram em operação no município não passaram por melhoria tecnológica e de aumento na sua capacidade de tratamento de efluentes sanitários desde a sua implantação;

Considerando o crescimento vertiginoso no município da Serra, principalmente nas últimas décadas;

Considerando a necessidade de dar destinação final aos efluentes sanitários com características domésticas de empreendimentos instalados ou em fase de instalação no município da Serra, que demandam tratamento prévio para remoção de parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

Considerando que atualmente o sistema de esgotamento sanitário implantado e operante no município da Serra se encontra sobrecarregado tanto para tratamento quanto para vazão;

Considerando que ficam excluídas desta normativa a destinação de efluentes com características industriais e hospitalares, mesmo aqueles que passarem por unidades de tratamento;

Considerando o Código de Obras do município da Serra, Lei Municipal nº 1947, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.199 de 16 de junho de 1999, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, alterada pela Lei Municipal nº. 4.800 de 27 de abril de 2018;

Considerando a Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

Considerando a Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, e que complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;

Considerando o art. 11-B da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabeleceu que os serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

Considerando que a utilização das galerias de águas pluviais como sistema unitário, exclusivamente para situações inerentes a esta Resolução, se dará em caráter provisório, frente às metas progressivas para a substituição desse sistema para o separador absoluto, caracterizando-se como solução temporária, em consonância ao §3º do Art. 44 da Lei Federal nº

11.445 de 5 de janeiro de 2007 - Novo Marco Legal do Saneamento; e

Considerando a necessidade de não haver interrupção no crescimento sustentável, geração de oportunidade e emprego no município.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por finalidade dispor sobre o lançamento de efluentes sanitários tratados provenientes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de empreendimentos privados, onde não há viabilidade para lançamento do efluente no sistema público emitida pela Concessionária de Saneamento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento destes efluentes, no âmbito do município da Serra/ES.

Parágrafo Único. Esta Resolução não se aplica a lançamentos em regiões estuarinas ou em corpo hídrico de águas salina/salobra, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005, no município da Serra/ES.

Art. 2º Estarão sujeitos a esta Resolução os empreendimentos e/ou atividades com geração de efluentes domésticos acima de 0,11 L/s.

Art. 3º Para os casos em que se aplicarem esta Resolução, o empreendedor deverá apresentar no ato do requerimento do Alvará de Licença de Obras e Licença Ambiental ou no ato do requerimento do Licenciamento Ambiental, a seguinte documentação:

- I - Memorial de cálculo, com devidas anotações de responsabilidade técnica, válida e assinada;
- II - Memorial descritivo e todo o detalhamento da estrutura física e operacional da unidade de tratamento proposta, com devidas anotações de responsabilidade técnica, válidas e assinadas, referentes às etapas de projeto, instalação e a operação do sistema;
- III - Autorização para lançamento de efluente emitida pelo órgão responsável pela gestão do sistema de drenagem em questão, no que tange ao aspecto quantitativo do efluente, em termos de vazão, quando couber; e
- IV - Portaria de Outorga para diluição de efluentes, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, quando o lançamento de efluente tratado se der por meio de emissário não submarino diretamente em curso hídrico.

Parágrafo único. Fica a cargo do empreendedor prestar outros esclarecimentos quanto à alternativa ambientalmente correta para tratamento dos efluentes sanitários, às expensas do mesmo.

§ 1º Quando a Portaria de Outorga para diluição de efluentes, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, indicar um padrão de lançamento de esgoto tratado com parâmetros mais restritivos do que aquele previsto nesta Resolução, será adotado o padrão mais restritivo, quando couber.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I - Efluente sanitário: é o despejo líquido constituído de esgotos domésticos e/ou comercial, resultante das atividades domésticas, advindas das pias de cozinha, água de banhos, excretas e águas de lavagem de pisos, comuns a atividades residenciais/comerciais;
- II - Efluente tratado: é o efluente sanitário oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto, que atenda todas as condições e padrões previstos nesta Resolução e em legislações pertinentes;
- III - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): é a unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário que, por meio de processos físicos, químicos ou biológicos, removem as cargas poluentes do esgoto, devolvendo ao ambiente o produto final, efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental;
- IV - Carga poluidora: é a quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo;
- V - Demanda Bioquímica de Oxigênio de cinco dias, a 20°C (DBO_{5,20}): quantidade de oxigênio consumido

para estabilizar bioquimicamente o material orgânico biodegradável contido no esgoto, sob condição aeróbia, no teste de incubação durante cinco dias, a 20°C;

VI - Coliformes termotolerantes: são as bactérias gram-negativas, em forma de bacilos, oxidase-negativas, caracterizadas pela atividade da enzima β-galactosidase. Podem crescer em meios contendo agentes tensoativos e fermentar a lactose nas temperaturas de 44º - 45°C, com produção de ácido, gás e aldeído. Além de estarem presentes em fezes humanas e de animais homeotérmicos, ocorrem em solos, plantas ou outras matrizes ambientais que não tenham sido contaminados por material fecal;

VII - Condições de lançamento: são as condições e padrões de emissão adotados para o controle de lançamentos de efluentes tratados na galeria pluvial ou por meio de emissário não submarino;

VIII - Desinfecção: remoção ou inativação de organismos potencialmente patogênicos, por meio de ozonização, emprego de radiação ultravioleta, cloração ou outra tecnologia disponível;

IX - Emissário não submarino: tubulação ou canal projetado para transportar o esgoto tratado de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) até o ponto de lançamento final;

X - Monitoramento: medição ou verificação de parâmetros em termos de qualidade e quantidade do efluente tratado e bruto, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle do lançamento;

XI - Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade do efluente;

XII - Sistema Público de Drenagem das Águas Pluviais: constituído pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza das redes; e

XIII - Região estuarina: o estuário é caracterizado como uma reentrância da linha de costa para o continente, onde a água doce de um corpo hídrico se mistura à água salgada do oceano.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os efluentes sanitários tratados provenientes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de empreendimentos privados somente poderão ser lançados no sistema público de drenagem das águas pluviais ou em recurso hídrico com a utilização de emissário não submarino após o devido tratamento e, desde que, obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução.

Parágrafo Único. A SEMMA poderá, excepcionalmente, autorizar o lançamento de efluente tratado acima das condições e padrões estabelecidos nesta Resolução, desde que, observados os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de relevante interesse público, devidamente justificado e fundamentado por profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II - Realização de estudos necessários, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento, de acordo com Termo de Referência a ser estabelecido pela SEMMA; e
- III - Fixação de prazo máximo para o lançamento excepcional.

Art. 6º A SEMMA poderá, a qualquer momento:

- I - Acrescentar outras condições, padrões de lançamento e monitoramento, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica; e
- II - Exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes domésticos, de forma a atingir plenamente os parâmetros desta Resolução.

Parágrafo Único. As solicitações de que tratam esse artigo, ficarão às expensas do gerador.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO

Art. 7º Os efluentes tratados deverão obedecer às condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis que se fizerem necessárias.

I - Condições de lançamento de efluentes sanitários tratados no sistema público de drenagem das águas pluviais ou em recurso hídrico com a utilização de emissário não submarino:

a) Ausência de resíduos que causem obstrução das canalizações, redes, galerias, ou qualquer interferência na operação do sistema público de drenagem das águas pluviais, quando couber;

b) Temperatura: inferior a 40 °C;

c) pH: entre 5 e 9;

d) Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

e) Óleos e graxas:

1. óleos minerais: até 20 mg/L;

2. óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;

f) Ausência de materiais flutuantes;

g) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5 dias a 20°C): máximo de 15 mg/L;

h) Coliformes Termotolerantes: no máximo 1.000 Coliformes termotolerantes por 100mL; e

i) Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno (Surfactantes): máximo de 0,5 mg/L LAS.

II - Além das condições de lançamento de efluentes sanitários tratados no item anterior, quando o encaminhamento final de der em uma lagoa:

a) Fósforo: A concentração máxima de fósforo permitida no lançamento do efluente tratado será de até 4,0 mg/L; e

b) Nitrogênio amoniacal total: A concentração máxima permitida no lançamento do efluente tratado será de 20,0 mg/L N.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá definir padrões específicos para os parâmetros fósforo e nitrogênio amoniacal para o caso de lançamento de efluentes em corpos receptores com registro histórico de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra a captação para abastecimento público.

§ 2º Os padrões de qualidade do efluente sanitário tratado a ser lançado, determinados nesta Resolução, estabelecem limites individuais para cada parâmetro.

§ 3º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor.

§ 4º Para todos os casos em que o lançamento do efluente tratado se der em lagoa, deverá ser apresentado Estudo de Autodepuração no qual seja comprovado o atendimento dos padrões da classe do corpo receptor, em conformidade ao estabelecido no enquadramento do curso hídrico, após o limite da zona de mistura.

Art. 8º Todo o esgoto sanitário tratado lançado no sistema público de drenagem das águas pluviais ou em recurso hídrico com a utilização de emissário não submarino, deve preceder de processo de desinfecção.

§ 1º. O processo de desinfecção a ser aplicado ao efluente sanitário deve ser avaliado quanto à tecnologia a ser usada, preferencialmente, processos com uso de radiação ultravioleta ou ozonização.

§ 2º. Somente após comprovada a inviabilidade técnica da utilização de outra tecnologia de desinfecção, optar pelo uso do cloro.

§ 3º. Quando da utilização de cloro como agente desinfetante, deverá ser mantida a concentração de cloro residual livre no efluente de até 0,1 mg/L.

CAPÍTULO III**DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

Art. 9º O conjunto de parâmetros de qualidade de efluente tratado selecionado para permitir o lançamento deverá ser monitorado periodicamente pelo gerador, e será aferida pelo Poder Público quando conveniente ou necessário.

§ 1º. Os resultados do monitoramento deverão ser

analisados estatisticamente e as incertezas de medição consideradas.

Art. 10 As coletas de amostras e as análises de efluentes líquidos devem ser realizadas de acordo com as normas do Standard Methods of Examination of Water and Wastewater, manual de coleta de água e efluente da ANA, em vigor, e normas da ABNT, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1º O empreendedor deverá garantir que o laboratório contratado para coleta e análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos seja acreditado nos termos da NBR ISO/IEC 17025, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, ou por organismo que mantenha reconhecimento pelo Inmetro para as atividades de ensaios laboratoriais e amostragem de campo, para ser apresentada sempre que solicitado.

I - A acreditação referenciada no § 1º deverá possuir identificação da data de início do reconhecimento de competência, a validade e o escopo pretendido.

II - Os parâmetros e respectivos métodos de análise que foram alvo da acreditação deverão possuir limites de quantificação e de detecção que atendam aos padrões estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 O gerador deverá realizar o auto monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e lançados de acordo com os procedimentos descritos nesta Resolução, e manter os arquivos e os laudos técnicos para serem apresentados sempre que solicitado.

§ 1º Após 3 (três) meses do início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), deverá ser realizada a primeira campanha de monitoramento

§ 2º Após o período que trata o § 1º, a frequência de monitoramento dos parâmetros listados no artigo 6º deverá ser semestral.

§ 3º Caso haja suspeita de inconformidades ou parâmetros que fogem da qualidade pretendida, a SEMMA poderá solicitar que as frequências de monitoramentos descritas anteriormente sejam menores.

Art. 12 O responsável pelo projeto ou instalação da ETE deverá elaborar um manual de operação, e comprovar a capacitação da equipe.

Art. 13 O responsável pela operação e manutenção do sistema de tratamento, deverá manter atualizado um registro de ocorrências das principais intervenções realizadas, para ser apresentado sempre que solicitado.

Art. 14 O empreendedor deverá manter em sua dependência os comprovantes de destinação dos resíduos, segundo a Norma da ABNT NBR 10004:2024, provenientes da limpeza do sistema de tratamento para ser apresentado à SEMMA sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15 O gerador de efluente sanitário tratado deverá instalar junto à saída final dos despejos um dispositivo onde seja possível fazer o monitoramento e a amostragem, em dimensões mínimas que permita o fácil acesso do agente coletor da amostra ao local, devendo este ambiente ser mantido limpo, higienizado, fechado com tampa resistente à oxidação e intemperismo.

Art. 16 No controle das condições de lançamento é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração.

Art. 17 Caso ocorra a mistura do efluente tratado com as águas pluviais captadas no interior do empreendimento, esta somente poderá ocorrer após o ponto de amostragem e monitoramento da ETE.

Art. 18 A conexão à rede pública coletora de esgoto sanitário é prioritária, por isso a conexão deve ser realizada assim que houver viabilidade para tal lançamento.

Art. 19 Esta Resolução trata apenas dos aspectos qualitativos dos efluentes sanitários tratados a serem lançados no sistema público de drenagem das águas pluviais ou em recurso hídrico com a utilização de emissário não submarino.

Art. 20 - A inobservância dos termos desta Resolução

COMDEMAS implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 21 - Esta Resolução COMDEMAS entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução COMDEMAS nº 001/2025.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do COMDEMAS

Protocolo 1555609

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025
PROCESSO Nº 6303/2025 - SESA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
ID(TCEES)2025.069E0500001.01.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra
CONTRATADA: Envix Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Feu Rosa no Município da Serra/ES

VIGÊNCIA: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

VALOR: R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.01.00 - 10.301.0001.2.001
4.4.90.51.91 - Vínculo: 1.601.0000.0000 e
1.500.0015.1002

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025

DIOGO COSME
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras
CONTRATANTE

Protocolo 1555647

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020
PROCESSO Nº 18.106/2025 - SESE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra
CONTRATADO: AGROVIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza urbana complementar no município da serra, compreendendo: capina manual, roçada (manual e mecanizada), pintura de meio fio mecanizada, recolhimento de animais mortos, recolhimento de podas de árvores, raspagem e remoção de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, limpeza geral (em praças e parques, feiras livres e praias), acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos coletados nesses serviços.

Objetivo:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantidade e valor ao Contrato nº 124/2020, no percentual de 15,79%, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, inciso I e § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar de 19/05/2025, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato **VALOR:**

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$13.632.668,04 (treze milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

2.2. Em razão dos acréscimos de quantidade e valor ao

objeto contratual, o valor global do Contrato nº 124/2020, passa a ser fixado em R\$99.993.670,74 (noventa e nove milhões novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.01.00
Classificação Funcional: 15.452.0019.2.124
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025

ENIVALDO DIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços

Protocolo 1555832

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2023

PROCESSO Nº: 87637/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Força Construtora Eireli.

OBRA: Conclusão da Obra de Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, no Bairro Alterosas, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Replanilhamento com alteração de valor do contrato, com acréscimo de R\$ 1.182.731,63 - a preços iniciais (Po) e reajustes (variação abril/2023 para abril/2024) no valor de R\$ 44.408,79, totalizando no acréscimo ao contrato em R\$ 1.227.140,42 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.00 - 12.365.0004.2.240
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99

Data da Assinatura: 21/05/2025

MAYARA LIMA CANDIDO
Secretária Municipal de Educação

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1556232

Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SESA

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 201/2019

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **viabilizar o repasse** à Organização Social Instituto Esperança - IESP do montante da Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei Federal Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme autorização contida na Lei Municipal Nº 5.825, de 12 de setembro de 2023, em observância ao disposto na Portaria GM/MS Nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, relativo aos valores referentes à parcela do mês de janeiro de 2025.

Contrato de Gestão nº 201/2019 - Processo nº 13.391/2025.

Objeto do contrato original: Formalização de Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UPA 24H CASTELÂNDIA DR. FERNANDO INÁCIO SANTÓRIO.**

Contratada: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA - IESP.**

Valor: **R\$ 85.091,04 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e quatro centavos).**